



LEI Nº. 3.745 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos municipais”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a título de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, em observância ao Art. 37, X da Constituição Federal, o percentual de 7,00% (sete por cento), a partir de 1º de março de 2015.

Parágrafo Único. Aplica-se o *caput* aos subsídios que trata o §4º do Art. 39 da Constituição Federal, assegurado pelo art. 37, X da Carta Magna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 14 de abril de 2016.


ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	14/04/16
NOME:	Maria Emilia Plus
MATRÍCULA:	3240
SETOR DE PROTOCOLO	

